



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº. 330/012-2026

O Município de Paverama, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, representado neste município, na pessoa do Vice-Prefeito Municipal em Exercício no Cargo de Prefeito David Luciano Rosa de Moura, no uso de suas atribuições e com base na Constituição Federal do Brasil, nas Leis Federais nº 6.938/81 e 12.651/2012, na Lei Complementar 140/2011, na Lei Estadual nº 15.434/2020, na Resolução CONAMA 237/97, nas Leis Municipais, na Resolução CONSEMA 372/2018 e supervenientes e com base nos autos do processo administrativo nº. 1400/2026 expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

**EMPREENDEDOR:** Município de Paverama

**CNPJ:** 91.696.317/0001-06

**ENDEREÇO:** Rua Jacob Flach, nº222, Bairro Centro, Paverama/RS

### 1.2. EMPREENDIMENTO:

**LOCALIZAÇÃO:** Rua João Pereira de Aguiar e Rua Aldo Bilhar de Azevedo, bairro Morro Bonito, Paverama/RS

**RUA JOÃO PEREIRA DE AGUIAR - EXTENSÃO = 51,54m ÁREA:476,86m<sup>2</sup>**

Início 29° 33.880'S 51° 44.663'O e Final 29° 33.883'S 51° 44.630'O

**RUA ALDO BILHAR DE AZEVEDO - EXTENSÃO = 201,35m ÁREA: 1.380,77m<sup>2</sup>**

Início 29° 33.877'S 51° 44.715'O e Final 29° 33.987'S 51° 44.728'O

**A PROMOVER A ATIVIDADE DE:** Terraplenagem, Pavimentação com Bloco de Concreto - PVS, microdrenagem, e sinalização viária das Ruas João Pereira de Aguiar e Aldo Bilhar de Azevedo, bairro Morro Bonito, Paverama/RS.

## CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

### 1. Quanto ao empreendimento:

1.1. Esta licença autoriza a atividade de terraplenagem, pavimentação com bloco intertravado, microdrenagem e sinalização horizontal/vertical, de um trecho de 51,54 m na Rua João Pereira de Aguiar e outro trecho com 201,35 m na Rua Aldo Bilhar de Azevedo, ambos localizados no bairro Morro Bonito - cidade Paverama/RS;

1.2. As atividades deverão ser executadas em conformidade com os projetos apresentados (geométrico, de infraestrutura, drenagem, pavimentação e sinalização), acompanhadas de responsável técnico habilitado e em conformidade com as normas técnicas vigentes;

1.3. As obras de execução do sistema viário devem levar em consideração os aspectos litológicos, pedológicos, hidrológicos e geomorfológicos (declividade) do terreno, bem como implantar medidas de controle de erosão, a fim de evitar o carreamento do solo e assoreamento do curso



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

hídrico transposto pela estrada;

1.4. Deverão ser implantadas medidas de controle de erosão e deslizamentos, para amenizar os efeitos erosivos provocados pelo decapeamento e movimentação do solo necessárias para o ajuste do traçado e a implantação da pavimentação;

1.5. Deverá ser atendida a Resolução CONAMA 307/2002, quanto a geração de resíduos sólidos da construção civil, não podendo os mesmos serem dispostos na área do empreendimento.

1.6. As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite erosão a jusante e o arraste de solo e outros materiais;

1.7. Deverão ser seguidas todas as normas relativas à segurança do trabalho;

1.8. Caso venha a ser necessário o uso de explosivos para o desmonte da rocha sã, deverá ser solicitada autorização específica e elaboração de Plano de Fogo, por profissional técnico habilitado;

1.9. O material mineral a ser utilizado nos serviços de pavimentação do trecho deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente;

1.10. Os equipamentos a serem utilizados para a execução das obras devem causar o menor impacto possível e não poderão poluir recursos hídricos com vazamento de óleos e graxas;

1.11. Fica proibido o uso de qualquer produto químico, defensivo agrícola ou fogo no local de execução das obras para facilitar o processo de limpeza;

1.12. O material excedente gerado nas intervenções necessárias para a execução da obra deverá ser utilizado para reforço dos taludes ao longo do trecho, fora da Área de Preservação Permanente e com geometria que garanta a estabilidade do local, ficando proibida a sua comercialização;

1.13. Caso haja necessidade de conformação de novos taludes, os mesmos deverão ser projetados de forma a garantir a sua estabilidade geotécnica, recomendando-se respeitar a razão geométrica entre altura e comprimento de 1:1, resultando em um ângulo de 45°;

1.14. Caso seja necessária a realização de atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de abrangência da obra, as mesmas deverão ocorrer por equipamentos licenciados para esse fim.

## **2. Quanto às Áreas de Preservação Permanentes e à Preservação Ambiental:**

2.1. Para a implantação da obra deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal de 1988;

2.2. O empreendimento deverá zelar pela conservação, proteção e preservação ambiental do local;

2.3. Todas as atividades de manejo da vegetação, da fauna e execução de obras, são de responsabilidade do empreendedor e devem ser acompanhadas pelos técnicos responsáveis;

2.4. A execução da obra deverá assegurar a não contaminação dos solos e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

## **3. Quanto às Emissões Atmosféricas:**

3.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2. Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população do entorno.

#### **4. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

4.1. Os resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, em local coberto, fechado, com piso impermeabilizado e previsão de sistema de contenção adequado, observando as Normas Técnicas da ABNT NBR 12235/1992 e a NBR 11174/1990, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final adequada dos mesmos.

4.2. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos serão encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 195 da Lei nº 15.434/2020, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.

4.3. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento, somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

4.4. As substâncias inflamáveis deverão ser armazenadas conforme a NBR 17.505 e legislação vigente.

4.5. É proibida a armazenagem e destinação de qualquer resíduo sólido em locais sem piso e sem cobertura.

#### **5. Quanto aos Riscos Ambientais e Planos de Emergência:**

5.1. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos, em conformidade com as normas vigentes.

5.2. Deverá ser mantido um plano de emergência para casos de acidentes.

5.3. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este Departamento de Meio Ambiente ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

#### **6. Quanto ao Meio Biótico (flora e fauna):**

6.1. Este documento NÃO autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos.

6.2. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967. 6.3. Caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa, deve ser apresentado projeto de corte e supressão ao Departamento de Meio Ambiente.

#### **7. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

7.1. Não está autorizada a geração de efluentes líquidos na atividade.

**O processo deve passar pela aprovação do Setor de Planejamento e Engenharia do município.**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Este documento perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições descritas anteriormente seja descumprido.

Paverama/RS, 18 de Maio de 2026.

A presente Autorização será válida até a data de 18/05/2027.

  
Michele Caroline de Vargas  
Prefeita Municipal

  
Alex Jonas Warken  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente